

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com as competências que lhe estão atribuídas pelo art.º 25º dos Estatutos da Transparência e Integridade, Associação Cívica (TI-Portugal), e pela demais legislação aplicável, vem o Conselho Fiscal emitir o seu parecer relativo aos documentos de prestação de contas do ano de 2021 – designadamente, Demonstração dos Resultados por Naturezas, Balanço, Anexo às demais demonstrações financeiras, e Relatório de Gestão (nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 3 do art.º 34º dos referidos Estatutos) – bem como relativo aos atos administrativos e financeiros da Direção, que lhe compete fiscalizar.

Sobre o Relatório de Gestão e as Contas de 2021, o Conselho Fiscal assinala alguma melhoria nas contas apresentadas face ao ano anterior, suportada por uma organização mais adequada dos documentos e registos contabilísticos, no sentido de melhorar a verificabilidade das transações efetuadas pela TI-Portugal. Não obstante, o Conselho Fiscal entende alertar para os seguintes aspetos neste parecer:

- 1) O pedido de isenção de IRC, nos termos da alínea c) do n.º 1, e do nº 2 do Art.º10º, do Código do IRC, da Associação enquanto Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), efetuado à data de 24 de setembro de 2021, ainda não obteve resposta até à data deste parecer. A decisão final, se desfavorável, poderá ter implicações financeiras consideráveis para a TI-Portugal, as quais deveriam ser devidamente quantificadas e explicadas nas demonstrações financeiras que agora se apresentam, designadamente a título de provisões, assegurando assim a fiabilidade da informação através do cumprimento do princípio da prudência.
Acresce que foi reconhecido no presente ano de relato, como correção de grande significado, um rendimento de 55 589 €, relativo aos anos anteriores, o qual também relevará para efeitos do cálculo desta obrigação fiscal. Porém, nenhum passivo é reconhecido nas contas, quanto a imposto sobre o rendimento, o que merece o nosso desacordo. Ainda sobre este aspeto, chama-se a atenção para o conteúdo da nota 19 do Anexo, sob a epígrafe de “outras divulgações”, na qual é expresso pela TI-Portugal, que existe uma expectativa forte que o requerimento com vista à obtenção de isenção de IRC venha a ser aceite, e que, mesmo que assim não seja, a matéria coletável de anos anteriores é materialmente irrelevante; tal merece também o nosso desacordo.
- 2) Não obstante os pedidos formulados, não nos foram disponibilizados alguns documentos, designadamente contratos (ou quaisquer aditamentos) que permitissem recolher evidências que suportem os rendimentos por projeto (subsídios) reconhecidos na Demonstração dos Resultados do exercício. Acresce que, como já referido, existiu uma correção de grande significado, reconhecida nas contas deste ano, de rendimentos no valor de 55 589 €. Neste contexto, não se consegue confirmar, de forma alguma, os critérios subjacentes ao reconhecimento dos rendimentos de subsídios, nas demonstrações financeiras. Alerta-se ainda que estas operações, pelas contas apresentadas, são dos seguintes montantes: no passivo, na rubrica de diferimentos, no valor de 107 759 € (97% do total do passivo); no rédito, na rubrica de subsídios, doações e legados à exploração, no valor de 208 337 € (91% do total de réditos). Por fim, existem valores reconhecidos na rubrica de depósitos à ordem, que estão consignados, e cujo montante não se consegue determinar, pese embora a nota 8 do Anexo.

- 3) Relativamente ao rendimentos e valores a receber de quotizações, deverão ser seguidos procedimentos, no cumprimento do regime do acréscimo e no âmbito da prudência (conforme parágrafos 90 e sobretudo 91 da estrutura concetual do SNC, aplicável também, por via dos parágrafos 3.1. e 3.6. da norma contabilística e de relato financeiro para entidades do sector não lucrativo), que conduzam a que tais operações sejam mensuradas com fiabilidade e que exista um grau suficiente de certeza inerente a tal inscrição nas demonstrações financeiras. Ora, no caso em apreço, existe um grau de elevada incerteza relativamente ao recebimento do valor das quotas reconhecidas. Para tanto veja-se, por exemplo, o conteúdo na nota 4 do Anexo, na qual se refere o seguinte: “O valor apresentado na rubrica de Devedores por acréscimos de rendimentos resulta do valor por receber do Projeto IP de 9.996,07€ e do reconhecimento das quotas por emitir do período de 2017 a 2021 (50.838,02€) deduzida de potencial imparidade (30.791,41€).” (sublinhado nosso). Com efeito, tendo por base a listagem de Associados, e a partir da mesma, calcular o valor das quotas inerentes à sua totalidade, não significa, como não tem significado no passado, que tais montantes sejam recebidos. Aliás, nem se consegue apurar se os serviços da TI-Portugal conseguem contactar com todos os seus Associados no sentido de lhe poderem solicitar os valores das quotas em mora. Ora, nestas condições, não podemos aceitar como fiavelmente mensurado o valor das quotas reconhecidas nas contas. Chamamos a atenção que o valor em causa está reconhecido em créditos, na rubrica de prestação de serviços, pelo valor de 16 104 € (7% do total de créditos); está também reconhecido na rubrica de devedores por acréscimos de rendimentos, o montante de 20 047 € (8% do total do ativo); e ainda em imparidade de dívidas a receber, do período, no montante de 2 120 € (1% do total dos gastos). Por fim, alerta-se que o documento de suporte de cobrança das quotas aos Associados é uma fatura pró-forma, o que por si só já é revelador da incerteza subjacente à cobrabilidade do valor, dada a definição e o âmbito de utilização deste tipo de documento.
- 4) A nota 16 do Anexo não fornece explicações adicionais sobre o montante de outros gastos – correções relativas a exercícios anteriores, no valor de 3 651,89 €, o que merece o nosso desacordo.
- 5) Por fim, aconselha-se a que a articulação entre o Contabilista Certificado e a TI-Portugal, incluindo o seu Conselho Fiscal, deva ser melhorada, para que todo o processo de preparação e elaboração das demonstrações financeiras cumpra os princípios contabilísticos elementares, nomeadamente os da consistência, acréscimo e prudência. Cremos que tal poderá contribuir para a resolução dos aspetos abordados nos pontos anteriores.

No que concerne aos atos administrativos e financeiros da Direção, a fiscalização da atividade de 2021 continua a merecer que o Conselho Fiscal reitere a seguinte observação, já referida no parecer sobre o RG&C2020 (14/07/2021):

As permissões e perfis de acesso às contas bancárias ainda não se encontravam regularizados à data de 31 de dezembro de 2021, tendo sido evidenciada a sua atualização já no decorrer do exercício de 2022. O Conselho Fiscal reitera a obrigação desses elementos terem de ser mantidos sempre atualizados, em conformidade com os termos estatutariamente definidos e em nome dos titulares dos órgãos sociais eleitos e em funções.

Em resumo, considerando que:

1. Atendendo às situações acima salientadas, na elaboração do Relatório de Gestão e das Contas de 2021 não foram devidamente atendidos os preceitos do normativo contabilístico aplicável, designadamente a NCRF-ESNL (Entidades do Setor Não Lucrativo) do SNC; e que, conseqüentemente,
2. O Relatório de Gestão e as Contas de 2021, estas consubstanciadas nas diferentes demonstrações financeiras apreciadas, não apresentam apropriadamente o desempenho e a posição económica e financeira da Associação TI-Portugal;

O Conselho Fiscal emite o seguinte parecer:

Que não sejam aprovados os Relatório de Gestão e as Contas propostos pela Direção, referentes ao exercício findo em 2021.

Mais se acrescenta que, exceto as situações ressalvadas acima, não se encontraram evidências de que a gestão económico-financeira da Associação TI-Portugal não tenha sido devidamente assegurada, no estrito cumprimento das demais disposições legais aplicáveis.

Lisboa, 31 de maio de 2022

Susana Margarida Faustino Jorge

(Presidente do Conselho Fiscal)

João Pedro Dâmaso

(Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Renato Carvalho

(Vogal do Conselho Fiscal)